CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2018

SÚMULA: Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855/2011, que trata da estrutura dos cargos e salários do Poder Executivo, observando as alterações já implementadas pelas Leis Municipais nº 2.050/2016 e 2.094/2017, que dispuseram sobre a jornada e horário de trabalho relativos ao cargo de assistente social.

*A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ**, Aprovou:*

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.855/2011, que trata da estrutura dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Xambrê, exclusivamente em relação à jornada e horário de trabalho vinculados ao cargo de "assistente social".

Art. 2º. Adequando a jornada de trabalho relativa ao cargo de "assistente social", ao limite estabelecido na Lei Federal nº 12.317/2010, nos termos da modificação já implementada pela Lei Municipal nº 2.094/2017, de 26.12.2017, no campo relativo ao cargo de "Assistente Social", fica alterada a jornada do cargo de 40 para 30 horas. Nos seguintes termos:

ANEXO I DEMOSNTRATIVO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR	
CARGO	ESCOLARIDADE JORNADA CBO 2012
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR **30** 2516-05

Art. 3º. A execução da jornada de trabalho do cargo de assistente social deverá corresponder a 07h30min diários, de segunda-feira a quinta-feira, garantindo-se ao servidor, no que couber, intervalo para refeição, início e término da jornada, nos mesmos moldes conferidos aos demais servidores da administração pública vinculados à repartição a que está lotado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xambrê, 25 de setembro de 2018.

ADRIANO CARDIOZO DA SILVA

Presidente